



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prefeitura municipal de Brejão-PE

# **PROCESSO LICITATÓRIO (FMS) N. 007/2025. CREDENCIAMENTO N. 002/2025.**

## **UNIDADE REQUISITANTE:**

**Fundo Municipal de Saúde.**

## **OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME VALORES ATUAIS DA TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE.**

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 6, inc. XLIII, Art. 79, 61 da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

## **TÉCNICA CREDENCIADA E CONTRATADA:**

**SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.078.\*\*\*-20, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 – Boa Vista - Garanhuns /PE.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

**Os valores contratados seguem a TABELA SUS vigente.**

Brejão/PE.  
2025



## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Aos 23 (vinte e três) dia do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala da comissão de contratação, localizada no prédio da prefeitura municipal de Brejão/PE, designados através da portaria nº088/2025, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e das propostas referidas no processo , não havendo analise por esse agente de contratação e equipe de apoio no que diz respeito a cotações de preço, DFD, EPT, termo de referência e/ou projetos básico e seus anexos e demais documentos que fazer parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores complementares

Neste ato representado pelos membros abaixo relacionados, promove Autuação do presente processo Licitatório:

**PROCESSO LICITATÓRIO (FMS)** autuação sob o nº **07/2025**

**CREDENCIAMENTO (FMS)** autuado sob nº **02/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME VALORES ATUAIS DA TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE.**

Autuei a petição que adiante sevê, e dos documentos que segue.

Do que para constar, Eu, \_\_\_\_\_, Membro da equipe de apoio, lavrei este termo.

Departamento Municipal de Licitação e Contratos Município de Brejão/PE, em 23 de abril de 2025.

**José Ilton Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria N°0144/2025



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

**Brejão-PE, 23 de abril de 2025.**

**COMUNICAÇÃO INTERNA SEC/2025.**

A Excelentíssimo Senhor Prefeito,  
**Saulo Henrique Florentino de Barros**

Prefeito Municipal  
Nesta

**Assunto:** Solicitação de autorização de formalização Processo Licitatório.

**Excelentíssimo Prefeito,**

Cumprimentando-o cordialmente Ex.<sup>a</sup>, solicito autorização do Gestor do Município de Brejão, para realizar procedimento administrativo, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com o objetivo de realizar a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias conforme valores atuais da tabela SUS para o Fundo Municipal de Saúde Brejão/PE.

Considerando que a Saúde é reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988 como um direito fundamental, destinada para quem dela necessitar, ou seja, famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da contratação de serviços de confecção e fornecimento de prótese dentária destinado aos pacientes atendidos no sistema único de saúde, hospital municipal e nas unidades básicas de saúde deste município de Brejão/PE, vez que a municipalidade não possui laboratório de próteses nem pessoal capacitado para montar uma estrutura capaz de atender à população por conta própria.

A saúde bucal está diretamente relacionada à qualidade de vida, alimentação adequada, autoestima e bem-estar do cidadão. A ausência de dentes compromete funções fisiológicas essenciais, como mastigação e fala, além de acarretar impactos psicológicos e sociais significativos. Nesse sentido,





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

a confecção de próteses dentárias se insere como um dos procedimentos prioritários da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Soridente.

O serviço será realizado em conformidade com os **valores estabelecidos na Tabela SUS**, que representa o parâmetro oficial do Ministério da Saúde para remuneração de procedimentos odontológicos, garantindo **isonomia entre prestadores, transparência na aplicação dos recursos públicos e previsibilidade orçamentária**.

.Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Andréa dos Santos Calado Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Saúde



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251224121432.pdf  
assinado por: idUser 458



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

**JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade a **prestação de serviços especializados de confecção e fornecimento de próteses dentárias** removíveis totais e parciais, por pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo **Sistema Único de Saúde (SUS)** e com remuneração baseada nos **valores da Tabela Nacional de Procedimentos SUS**.

Essa contratação visa atender às necessidades do **Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE**, no escopo da **Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Soridente**, e está alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), garantindo **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde bucal da população.

A ausência de dentes (edentulismo total ou parcial) representa um grave problema de saúde pública, com impactos diretos na alimentação, fala, autoestima e inclusão social, além de agravar quadros clínicos de comorbidades preexistentes. A confecção de próteses dentárias, portanto, **não constitui um procedimento meramente estético**, mas sim um **serviço essencial de reabilitação oral** que interfere diretamente na **qualidade de vida** dos usuários do SUS.

Além disso, o Município de Brejão/PE possui significativa demanda reprimida por esse tipo de serviço, considerando a realidade socioeconômica local, em que grande parte da população depende exclusivamente do sistema público de saúde. A reabilitação oral por meio de próteses dentárias é um procedimento de **alta efetividade, baixo custo unitário** e grande impacto social, sendo reconhecido como uma das intervenções mais custo-efetivas no âmbito da saúde bucal.

A utilização da **Tabela SUS como parâmetro de precificação** encontra amparo técnico e jurídico, pois representa o **referencial oficial adotado pelo Ministério da Saúde**, resultante de estudos técnicos, com revisão periódica e validação por instâncias federais. A adoção desse referencial assegura **transparência, controle da despesa pública e tratamento isonômico entre os prestadores de serviço**, além de facilitar o planejamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, com base na demanda real e dentro da legalidade.

A prestação dos serviços deverá seguir os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas vigilâncias sanitárias competentes, com uso de materiais de



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

boa qualidade, observância aos padrões técnicos e rastreabilidade dos atendimentos realizados. Para tanto, será exigido dos prestadores **comprovação de habilitação técnica**, regularidade jurídica e capacidade operacional, conforme os requisitos fixados no edital de credenciamento.

A forma de contratação mais adequada ao caso concreto é o **credenciamento**, com fundamento no **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista a natureza singular do serviço, a remuneração por produção e a possibilidade de adesão de múltiplos interessados, sem exclusividade, assegurando maior capilaridade e eficiência na prestação do serviço público.

Trata-se, portanto, de contratação **justa, necessária, legal e economicamente viável**, destinada a garantir o acesso da população de Brejão/PE a um serviço essencial de saúde, com alto impacto social e elevado retorno em termos de qualidade de vida, inclusão e dignidade da pessoa humana.

Brejão, 23 de abril de 2025.

**Andréa dos Santos Calado Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Saúde





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME VALORES ATUAIS DA TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE.

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE identifica a necessidade de contratar pessoa física ou jurídica especializada para a **prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis**, tanto totais quanto parciais, com base nos **valores estabelecidos na Tabela Nacional de Procedimentos do SUS**, visando atender à crescente demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

A contratação se faz necessária para **assegurar o acesso da população à reabilitação oral**, uma vez que a perda dentária afeta diretamente a saúde geral do indivíduo, impactando funções básicas como mastigação, deglutição, fala e autoestima. A falta de reposição de dentes pode acarretar ou agravar problemas nutricionais, gastrointestinais, psicológicos e sociais, especialmente entre pacientes em situação de vulnerabilidade econômica.

Atualmente, o município não dispõe de estrutura própria ou equipe técnica suficiente para suprir com eficiência essa demanda, o que acarreta filas de espera e limitações no atendimento. A contratação de prestadores externos especializados permitirá **ampliar a oferta do serviço, reduzir o tempo de espera e cumprir as metas pactuadas com o Ministério da Saúde**, por meio de programas federais como o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O serviço deverá contemplar, além da confecção das próteses, as etapas clínicas de moldagem, provas e instalação, respeitando os protocolos técnicos e de biossegurança, bem como os critérios de qualidade e rastreabilidade exigidos pela vigilância sanitária.

Dessa forma, a contratação é essencial para **garantir a continuidade e a ampliação da política de saúde bucal no município**, promovendo a recuperação funcional e estética dos pacientes, além de contribuir para a dignidade e bem-estar da população de Brejão, especialmente dos grupos mais vulneráveis.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

## JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de **confecção e fornecimento de próteses dentárias** no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE é medida essencial para assegurar a **ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal**, com foco na **reabilitação oral funcional e estética** da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Município de Brejão enfrenta uma demanda crescente por serviços de prótese dentária, especialmente entre pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos e trabalhadores rurais, parcela significativa da população que depende exclusivamente da rede pública de saúde. O edentulismo parcial ou total compromete seriamente funções básicas como alimentação, fonação e convívio social, gerando reflexos negativos na qualidade de vida, autoestima e nutrição, além de representar um fator de exclusão social.

Nesse cenário, a contratação de prestadores especializados representa uma **estratégia de fortalecimento da atenção básica em saúde bucal**, assegurando resolutividade e integralidade do cuidado, conforme preconiza a **Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Soridente**, instituída pelo Ministério da Saúde.

A utilização dos **valores da Tabela SUS como base remuneratória** é justificada pelo fato de se tratar de um parâmetro técnico e financeiro definido em âmbito federal, que garante **padronização, isonomia entre prestadores e controle dos gastos públicos**, além de assegurar total compatibilidade com os recursos federais transferidos para esse fim.

Importa destacar que a contratação se dará **por meio de credenciamento**, nos moldes do **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação participem do processo, sem exclusividade, e com remuneração conforme a efetiva execução do serviço. Essa modalidade é especialmente adequada para a prestação de serviços continuados e sob demanda, como é o caso da confecção de próteses dentárias, em que o volume de atendimentos pode variar de acordo com o perfil epidemiológico e a agenda da rede de saúde municipal.

Além disso, a descentralização da execução por meio de prestadores credenciados permite **maior capilaridade dos serviços**, redução do tempo de espera e mais agilidade na entrega das próteses, com ganhos diretos para o usuário final e para os indicadores municipais de saúde bucal.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

Por fim, a contratação está alinhada aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, imparcialidade e continuidade do serviço público**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do SUS quanto à ampliação da cobertura e qualificação da assistência odontológica.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação proposta, como forma de garantir o pleno exercício do direito à saúde, reduzir as desigualdades no acesso a serviços odontológicos especializados e promover inclusão social, funcionalidade e dignidade à população de Brejão/PE.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMALIDADE DO ART. 79, LEI N° 14.133/2021**

**Art. 79.** O credenciamento é inexigível de licitação e será adotado quando a Administração Pública tiver a necessidade de contratar diversos prestadores de serviço que preencham os requisitos definidos em edital de chamamento público, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, quando houver previsão no respectivo plano ou instrumento de planejamento.

O credenciamento é uma **forma de inexigibilidade de licitação** quando não há competição viável **em razão da pluralidade de interessados habilitados que possam atuar simultaneamente**, e a Administração deseja **ampliar a rede de prestadores** para atender a toda a demanda. É amplamente utilizado em **serviços de saúde**, como os **exames laboratoriais**, pois permite que **mais de uma empresa seja credenciada** para atender à população, conforme demanda e disponibilidade.

A contratação por credenciamento também observa os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, tais como:

- **Eficiência**
- **Legalidade**
- **Isonomia**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

- **Seleção da proposta mais vantajosa**
- **Interesse público**

O credenciamento está de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preceituado na **Lei nº 8.080/1990**, especialmente:

- **Art. 25** – Autoriza a celebração de contratos e convênios com prestadores de serviços privados de assistência à saúde.
- **Art. 26** – Define que os serviços contratados ou conveniados integram o SUS.

A contratação por credenciamento de empresas especializadas em exames laboratoriais para atender usuários do SUS e das UBS de Brejão/PE está **fundamentada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, sendo juridicamente válida, administrativa e tecnicamente adequada, e de amplo uso nas esferas públicas de saúde. Trata-se de um modelo que **permite maior cobertura da população, eficiência no atendimento e ampla participação de interessados**, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

## REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO

Para contratar com a Administração Pública — no caso, com O Fundo Municipal de Saúde, para **prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias** por meio de **credenciamento**, a empresa interessada deve atender a uma série de **requisitos técnicos, jurídicos e administrativos**, conforme a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, normas do SUS e da ANVISA). Abaixo estão as **principais características e exigências** que devem constar no **edital de chamamento público**:





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

### 1. Quando se tratar de Pessoa Física

Para a contratação de pessoa física para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, é indispensável a comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O profissional deverá apresentar documento oficial de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de comprovante de residência atualizado.

Será exigida a comprovação da habilitação técnica específica, mediante apresentação de diploma ou certificado que ateste formação técnica ou superior compatível com a atividade proposta, como, por exemplo, Técnico em Prótese Dentária ou Cirurgião-Dentista com formação complementar na área. É obrigatória também a inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como a apresentação de certidão de regularidade profissional expedida por esse conselho.

Para fins de comprovação de aptidão técnica, poderão ser solicitados atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem a experiência prévia na execução de serviços similares, demonstrando a qualidade, pontualidade e a compatibilidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, o profissional deverá apresentar certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além de declaração formal de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

### 2. Quando se tratar de Pessoa Jurídica

#### 2.1. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá apresentar:

- **Registro comercial ou contrato social** atualizado.
- **CNPJ ativo**, com CNAE compatível com a atividade (laboratórios clínicos).
- **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

- **Certidões negativas** ou positivas com efeito de negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS).
- **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021, art. 67.

### 2.2. Habilitação Técnica

A empresa deverá comprovar capacidade técnica-operacional e técnica-profissional, por meio de:

- **Licença sanitária válida** expedida pela autoridade sanitária competente (VISA).
- **Alvará de funcionamento** expedido pela autoridade local.
- **Certificação junto à ANVISA** (quando aplicável).
- **Responsável técnico** devidamente registrado no **Conselho Regional de Biomedicina, Biologia, Farmácia ou Medicina**, conforme a natureza dos exames.
- **Atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem experiência na execução de serviços de natureza semelhante, com desempenho satisfatório.

### 2.3. Estrutura Física e Técnica

A empresa deve demonstrar que possui:

- Laboratório próprio ou conveniado com **estrutura física adequada**, equipamentos e instrumentos calibrados e compatíveis com os exames a serem realizados.
- **Equipe técnica habilitada**, incluindo biomédicos, técnicos de laboratório, atendentes e demais profissionais da área da saúde.
- **Sistema informatizado** de controle e emissão de laudos e relatórios compatível com os sistemas do SUS, preferencialmente com interoperabilidade com o e-SUS/AB.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

### 2.4. Requisitos Operacionais e de Atendimento

- Capacidade de **realizar coleta, análise e entrega de resultados** dentro dos prazos definidos no edital.
- Atendimento **a toda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme solicitação médica emitida pelas UBS.
- **Cumprimento de normas sanitárias e de biossegurança** em todas as etapas do processo (coleta, transporte, análise, descarte de resíduos).

### 2.5 REQUISITOS PARA AMBOS OS PROPONENTES – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

#### 2.5.1. Compatibilidade com a Tabela SUS

- A empresa deverá aceitar o **pagamento pelos serviços com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, conforme os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 2.6. Declarações Obrigatórias

- Declaração de que **aceita as condições do edital de credenciamento**.
- Declaração de que **possui infraestrutura mínima necessária e aceita as formas de fiscalização e auditoria** pelos órgãos públicos competentes.

## 3 PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Nesse ponto, cabe salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

excepcional contida no art. 107, Lei Federal no 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

2.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo.

2.4. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

2.5. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega efetiva do local precedido de vistoria do imóvel.

### 3 VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado da contratação será definido conforme a demanda dos serviços, de acordo com a necessidade de atendimento dos pacientes vinculados às Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Brejão/PE, observados os limites orçamentários disponíveis e com base nos valores praticados na Tabela Nacional de Procedimentos do SUS, atualizada pelo Ministério da Saúde.

3.2 A contratação será realizada sob o regime de credenciamento, sem exclusividade, e o pagamento será efetuado de acordo com a efetiva execução dos serviços prestados, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os quantitativos e valores constantes na referida tabela oficial.



3.3 Por se tratar de serviços essenciais à saúde pública e cuja demanda é variável, a definição de um valor global exato mostra-se incerta. Por essa razão, a estimativa de impacto orçamentário será baseada em projeções de atendimentos realizados em períodos anteriores, sem prejuízo da adoção de mecanismos de controle e prestação de contas periódicos quanto à execução dos serviços e ao montante despendido.

3.4 Essa forma atende aos princípios da **economicidade, planejamento e transparência**, evita sobrepreço e ampara a contratação em parâmetros objetivos — os valores da Tabela SUS.

### **3.5. Com objetivo de uma análise criteriosa, acoste-se toda a documentação e remetam-se os autos à:**

- a) Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE;
- b) Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

3.6 Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei Federal nº 14.133/2021, este Agente de Contratação e equipe de apoio apresenta a justificativa para análise e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

3.7. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não.

## **4 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas decorrentes serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentaria abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício vigente:

10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.301.1001.2095.0000	PAB – Manutenção da Atenção Básica
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

3.3.3.9.0.36.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## 5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os interessados deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- a. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- b. Indicar preço unitário, assim entendido o preço mês de serviço prestado
- c. Indicar preço total, assim entendido o preço para o período de 12 (doze) meses da locação do imóvel.
- d. O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;
- e. Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f. Serão desclassificadas as proposta que apresentar cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereça preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.

## 6 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1 Para a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de exames laboratoriais**, via **credenciamento** com base nos valores da **Tabela SUS**, o edital deve estabelecer **requisitos mínimos de habilitação**, conforme a **Lei nº 14.133/2021** e a legislação da área da saúde. A seguir, listo os **principais requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e sanitária**, que garantem a regularidade, a capacidade e a legalidade da contratação:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:



- **Registro comercial**, no caso de empresa individual.
- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, com alterações, devidamente registrados.
- **Prova de inscrição no CNPJ.**
- **Certidão simplificada da Junta Comercial**, quando aplicável.

#### **61.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Conforme o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão negativa de débitos relativos ao FGTS (CRF).
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

#### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

- **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto.
- **Comprovação de Responsável Técnico**, legalmente habilitado, com inscrição ativa no respectivo conselho profissional (CRBM, CRF, CRBio ou CRM).
- **Relação do corpo técnico** com as respectivas habilitações (exames laboratoriais exigem biomédicos, bioquímicos ou farmacêuticos).

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Conforme art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

### 6.1.5. REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA ESPECÍFICA (SAÚDE)

Obrigatória para serviços laboratoriais:

- **Licença sanitária válida**, expedida pela Vigilância Sanitária local ou estadual.
- **Alvará de funcionamento sanitário**.
- **Cadastro ativo no CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- **Comprovação de que adota normas de biossegurança, descarte de resíduos laboratoriais, e controle de qualidade**.

### 6.1.6. OUTROS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

- Declaração de que conhece e aceita todas as condições do edital de credenciamento.
- Declaração de que cumprirá os prazos de atendimento e entrega dos exames conforme demanda da Secretaria de Saúde.
- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

## 7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação e julgamento das propostas no presente processo de credenciamento será do tipo “habilitação”, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Serão credenciadas todas as empresas que:

- Apresentarem a documentação exigida no edital de chamamento;
- Comprovarem regularidade jurídica, fiscal, sanitária e técnica;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

- Comprometerem-se a prestar os serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Concordarem com os valores fixos estabelecidos com base na Tabela SUS.

**Não haverá disputa de preços** ou classificação por ordem de melhor proposta, sendo **todos os prestadores habilitados remunerados de forma isonômica**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, observada a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

### Fundamentação Legal

- **Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021:**

"A administração poderá adotar o credenciamento para a contratação de serviços ou aquisição de bens com dispensa de licitação, desde que não haja exclusividade e todos os que preencherem os requisitos exigidos sejam admitidos."

### 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As **obrigações da contratada** para a **prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias**, via **credenciamento** devem ser bem definidas para garantir a qualidade do serviço, a observância às normas de saúde pública e a adequada prestação de contas.

Abaixo, segue as **obrigações da empresa contratada**, conforme a Lei nº 14.133/2021, normas do SUS e regulamentações da ANVISA e da vigilância sanitária:

1. **Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade e pontualidade**, de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis



(87) 93300-8596



Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro



abbrejao@pe@gmail.com



licitacao@brejao.pe.gov.br





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

e com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE;

- 2. Realizar a triagem dos pacientes conforme a necessidade;**
- 3. Garantir a presença de profissional técnico responsável, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CRO), que responderá pela qualidade e segurança dos serviços prestados;**
- 4. Dispor de instalações adequadas e equipamentos compatíveis com a confecção das próteses, garantindo ambiente controlado, higienizado, com equipamentos calibrados e operacionais;**
- 5. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de produção e execução dos serviços, bem como permitir a fiscalização e auditoria pela Secretaria de Saúde, pelo Controle Interno e pelos órgãos de controle externo;**
- 6. Manter cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com vinculação ao CNPJ contratado e à atividade laboratorial específica;**
- 7. Cumprir todas as normas e protocolos de biossegurança, vigilância sanitária e descarte de resíduos, conforme legislação vigente, incluindo RDCs da ANVISA;**
- 8. Zelar pela confidencialidade das informações clínicas e laboratoriais dos pacientes, garantindo o sigilo médico e a proteção de dados conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);**
- 9. Responsabilizar-se por todo o material necessário à confecção das próteses, incluindo insumos, reagentes, coleta, transporte e demais recursos necessários à execução plena do serviço;**
- 10. Cumprir rigorosamente os valores estabelecidos na Tabela SUS, aceitando os termos da remuneração pública, conforme definido no edital de credenciamento;**
- 11. Fornecer atendimento humanizado e adequado à população, com acolhimento digno, em horário previamente acordado, em conformidade**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

com as demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou com o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

12. **Manter a regularidade fiscal, jurídica e técnica durante toda a vigência do credenciamento**, sob pena de descredenciamento imediato.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. **Proceder ao credenciamento das empresas interessadas** que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos no edital de chamamento público;
2. **Emitir as requisições formais para confecção das próteses**, conforme a demanda;
3. **Fiscalizar a execução dos serviços prestados**, por meio de servidores designados, garantindo o cumprimento das obrigações técnicas, legais e contratuais, com base em laudos, relatórios de produção e registros de atendimento;
4. **Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva**, conforme os serviços efetivamente prestados e mediante apresentação de documentação fiscal e técnica compatível (nota fiscal, relatório de exames, lista de atendimento, entre outros);
5. **Fornecer todas as informações necessárias à execução adequada dos serviços**, incluindo dados dos pacientes, guias de solicitação e demais orientações técnicas que forem indispensáveis à realização dos exames;
6. **Garantir os recursos financeiros necessários para custear os serviços prestados**, respeitando os valores constantes na Tabela SUS e os limites orçamentários e financeiros disponíveis;
7. **Assegurar o cumprimento dos princípios da publicidade, isonomia, imparcialidade e legalidade**, tanto na fase de credenciamento quanto na execução contratual;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

8. **Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer irregularidades**, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento contratual, oportunizando, quando for o caso, a apresentação de defesa ou justificativa;
9. **Respeitar os direitos das empresas credenciadas**, inclusive no que se refere à remuneração proporcional, à prestação dos serviços em igualdade de condições e à transparência nas demandas;
10. **Promover reuniões técnicas, quando necessário**, para acompanhamento da execução dos serviços, padronização de procedimentos e solução de eventuais dúvidas operacionais.

## 10 PAGAMENTO

10.1 A contratante realizará o pagamento à empresa credenciada com base nas **Próteses** efetivamente produzidas e entregues, conforme as **requisições** emitidas pela **Secretaria Municipal de Saúde** e de acordo com os **valores previstos na Tabela Nacional de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS**, vigente à época da prestação do serviço.

### 10.1.2 Periodicidade:

O pagamento será efetuado **mensalmente**, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, **mediante apresentação de nota fiscal/fatura**, acompanhada de:

- Relatório mensal de produção;
- Lista nominal dos pacientes atendidos com número do Cartão SUS;
- Requisições e/ou guias médicas emitidas pelas UBS;
- Comprovação da entrega dos laudos.

### 10.1.3 Condições para pagamento:





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

O pagamento está condicionado à:

**10.2 Regularidade fiscal e trabalhista** da empresa, devidamente

comprovada no momento da apresentação da nota fiscal;

**10.3** Aprovação dos relatórios pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

**10.4** Conformidade dos serviços com os critérios técnicos e sanitários exigidos no contrato.

### **11 Fonte e recursos:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### **12 Reajustes e revisões:**

Por se tratar de **credenciamento com valores fixados na Tabela SUS, não haverá reajuste de valores**, exceto se houver **atualização oficial dos valores da tabela**, o que será automaticamente incorporado à remuneração.

## **13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
  - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
  - b) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o maximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - c) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei 14.133 de 2021;
  - d) Compensatoria de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de execução total do objeto.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 14 DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante justificativa formal e com base nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos 137 a 139, nas seguintes situações:

### I – Por iniciativa da Administração Pública (rescisão unilateral), nos casos de:

1. **Inexecução total ou parcial do objeto contratado**, por descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
2. **Prestação de serviços de forma inadequada, ineficiente ou em desconformidade com os padrões técnicos, sanitários ou éticos exigidos**, inclusive com risco à saúde dos pacientes;
3. **Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços**, sem motivo de força maior;
4. **Desatendimento às normas legais vigentes**, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, biossegurança, sigilo profissional e regulamentações do SUS;
5. **Fraude na execução do contrato ou apresentação de documentos falsos**;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

6. **Ocorrência de penalidades administrativas impeditivas**, como declaração de inidoneidade, suspensão de contratar com o poder público ou inscrição em cadastros de inadimplentes;
7. **Desatualização ou perda dos requisitos legais de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento** (ex: CNES, licenças sanitárias, certidões negativas, etc.);
8. **Interesse público devidamente fundamentado**, em razão de descontinuidade da política pública, reestruturação administrativa, conveniência ou motivação orçamentária.

### II – Por iniciativa da contratada, nos casos de:

1. **Inadimplemento da Administração**, especialmente o **não pagamento injustificado por mais de 60 dias** após a apresentação da documentação correta;
2. **Alteração unilateral substancial do contrato**, que acarrete desequilíbrio econômico-financeiro sem a devida recomposição;
3. **Ocorrência de caso fortuito ou força maior**, que impeça a continuidade da execução do contrato;
4. **Outros motivos previstos em lei**, desde que previamente comunicados e justificados.

### III – Por acordo entre as partes, **desde que formalizado e assegurado o interesse público**.

## 15. CONSEQUENCIAS DA RESCISÃO

- A rescisão poderá ensejar, conforme o caso, **aplicação de sanções administrativas** (advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade);
- A contratada será **remunerada proporcionalmente pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão**, se não houver má-fé ou prejuízo à administração;
- A contratante poderá convocar **outros credenciados**, garantindo a continuidade dos serviços.



(87) 93300-8596



Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro



abbrejaope@gmail.com



licitacao@brejao.pe.gov.br





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

## **16 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **17 EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 Execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um Licitação especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual ou documento equivalente.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

17.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

17.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

## 18 DOS CASOS OMISSOS

18.1. As omissões as dúvidas e os casos não previstos no presente termo de referência, serão dirimidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19 FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Garanhuns/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela administrativamente, e prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brejão-PE, 23 de abril de 2025.

**Andréa dos Santos Calado Rodrigues**  
Secretário Municipal de Saúde





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

Brejão, 23 de abril de 2025.

Sua Senhoria o Senhor  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Vasconcelos Lima**  
Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer Jurídico para possibilidade de Contratação Direta.

**Objeto:** Serviços. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias conforme valores atuais da tabela SUS para o Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos que são parte integrante deste instrumento, conforme informações descritas no edital e anexos.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

**Unidades Solicitantes:** Secretaria Municipal de Saúde.

Ilustríssimo Senhor Assessor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.S<sup>a</sup>, que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Credenciamento amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, VIII e do Decreto nº 10.922 de 30/12/2021 e demais alterações.

A presente contratação visa atender às necessidades da população do Município de Brejão/PE no que se refere à **reabilitação oral de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS**, por meio da **confecção e fornecimento de próteses dentárias parciais e totais**, conforme os parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos na **Tabela Nacional de Procedimentos do SUS**.

A ausência de dentes compromete não apenas a estética, mas também funções essenciais como a mastigação, a fala e a autoestima dos indivíduos, impactando diretamente na qualidade de vida, na nutrição e no bem-estar emocional da população, especialmente das camadas sociais mais vulneráveis. Nesse sentido, a confecção de próteses dentárias configura-





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

se como procedimento de saúde bucal essencial e de caráter reparador, assegurado pelas diretrizes do SUS.

O Município não possui estrutura interna para a realização direta desses serviços, sendo necessária a **contratação de profissional ou empresa especializada**, com habilitação técnica e regularidade junto aos conselhos de classe competentes, para garantir o correto atendimento dos usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dos programas da Atenção Primária à Saúde.

Ademais, a adoção dos valores constantes na Tabela SUS assegura **padrão de economicidade, uniformidade e controle dos gastos públicos**, conforme regulamentações do Ministério da Saúde, permitindo o atendimento de maior número de pacientes dentro da disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Portanto, a contratação proposta é **plenamente justificada** por seu relevante interesse público, pela sua contribuição direta à promoção da saúde bucal e pela adequação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Após a análise, solicitamos.

**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 0144/2025





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

A Sua Senhoria o Senhor

Controlador Geral do Município de Brejão-PE.

**Assunto:** Parecer para possibilidade de Contratação Direta.

**Objeto:** Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias conforme valores atuais da tabela SUS para o Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: Art. 6, inc. XLIII, Art. 79, 61 da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Ilustríssimo Senhor Controlador,**

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicto de VS", que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação através de Credenciamento amparada no que dispõe Lei Federal n 14.133/2021, no seu art. 6,79 e 61.

A contratação de pessoa física ou jurídica especializada na confecção e fornecimento de próteses dentárias, conforme os valores praticados na Tabela SUS, representa uma medida estratégica, alinhada com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os fundamentos do Sistema Único de Saúde – SUS. Esta iniciativa visa garantir o acesso da população de Brejão/PE a serviços essenciais de reabilitação oral, promovendo a saúde bucal, a inclusão social e a dignidade dos usuários atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde e demais programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

A perda dentária, além de comprometer funções básicas como mastigação, fala e estética, impacta diretamente na autoestima e na qualidade de vida do indivíduo. A oferta gratuita de próteses dentárias é uma ação que fortalece o eixo de atenção especializada em saúde bucal dentro da rede pública, sendo, inclusive, uma diretriz do Ministério da Saúde por meio de políticas como o Programa Brasil Soridente.

Ademais, considerando as limitações estruturais e de recursos humanos do município para realizar diretamente esse serviço, a contratação de terceiros se mostra a forma mais eficiente



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

de alcançar os resultados esperados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e universalidade do atendimento, conforme os arts. 5º e 6º da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

A escolha da contratação por meio de **credenciamento** é igualmente justificada pela natureza continuada, individualizada e variável da demanda, que depende diretamente da adesão e das necessidades dos pacientes. O uso da **Tabela SUS como parâmetro de remuneração** reforça a transparência, a razoabilidade dos custos e a compatibilidade com os padrões nacionais de referência em saúde pública.

Em termos administrativos, a contratação contribuirá para a **redução de filas de espera**, maior capilaridade no atendimento à população e ampliação dos serviços ofertados na atenção primária e secundária, sendo um instrumento fundamental para o cumprimento das metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde.

Portanto, diante da relevância social, da fundamentação legal, da viabilidade técnica e da aderência às políticas públicas de saúde bucal, a contratação se mostra não apenas necessária, mas indispensável para garantir o direito fundamental à saúde da população de Brejão.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos Município de Brejão-PE, em 23 de abril de 2025.

**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**

Agente de Contratação

Portaria N°144/2025



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

Brejão - PE, 23 de abril de 2025.

**Da:** Comissão de Licitação.

**Para:** Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Contabilidade.

**Assunto:** Informações a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de V.Sa., informações com maior brevidade possível, a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária suficiente para a Constituição do objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias conforme valores atuais da tabela SUS para o Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE. De acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, a confirmação seu(s) respectivo(s) código(s) para custear tais despesas.

Na atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**

Agente de Contratação

Portaria N°144/2025



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

Brejão - PE, 23 de abril de 2025.

**Da:** Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Contabilidade.

**Para:** Comissão de Licitação.

**Assunto:** Informações a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária.

Ilustríssimo(as) Senhores (as) da CPL,

Cumprimentando-o cordialmente, oportuno informo a existência da disponibilidade e da Dotação Orçamentária para abertura de processo de credenciamento tendo como objeto: Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias conforme valores atuais da tabela SUS para o Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE. Referente ao Processo Licitatório, bem como, ratifico o(s) seguinte(s) código(s) consignado(s) na Lei Orçamentária Anual, transcreto:

<b>10.122.1002.2090.0000</b>	<b>Gestão Administrativa e Qualificação do SUS</b>
<b>3.3.3.9.0.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>3.3.9.0.9.3.6.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>
<b>3.3.3.9.0.36.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>10.301.1001.2095.0000</b>	<b>PAB – Manutenção da Atenção Básica</b>
<b>3.3.3.9.0.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física</b>

Certo do atendimento ora solicitado, colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

**Edinaldo Almeida de Barros**  
**Secretário de Finanças**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

# **DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA  
OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E  
FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS  
CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE.**

- 
- 



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251224121432.pdf>  
assinado por: idUser 458





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

### Da Justificativa do Credenciamento

Processo Licitatório nº 006/2025 (FMS).

Credenciamento nº 005/2025 (FMS).

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, representado pela Gestora, no uso de suas prorrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput. do art. 37, da Constituição da República de 1988, no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio da Comissão, instituída pela Portaria nº 0144, JUSTIFICA o Credenciamento autuado sob o nº 002/2025.

### Do Objeto

A presente Dispensa tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE.

### Da Solicitação

Observando a solicitação apresentada pela Secretaria de Saúde, entende que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação necessária a Administração Pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações que dão concretude a vontade estatal.

A saúde é um **direito social fundamental** consagrado na Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu **art. 6º** que a saúde é um dos direitos essenciais à cidadania, ao lado da educação, moradia, trabalho e segurança.

No **art. 196**, a Carta Magna é categórica ao afirmar que:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Esse dispositivo constitucional impõe ao Poder Público a responsabilidade de **assegurar o acesso da população aos serviços de saúde**, seja diretamente ou por meio da **contratação de terceiros**, sempre sob a coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os princípios da **universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e participação popular**, previstos na **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde).

No caso dos **municípios**, como entes federativos integrantes do SUS, a responsabilidade recai sobre as **ações e serviços de atenção básica**, incluindo consultas, exames laboratoriais, ações de prevenção e atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

A jurisprudência dos tribunais superiores tem reafirmado de forma sólida a **efetividade do direito à saúde como direito fundamental de caráter prestacional**, cabendo ao Estado implementar as medidas necessárias para sua concretização. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm decidido reiteradamente que **o ente público não pode se omitir**, devendo assegurar o tratamento médico, medicamentos, exames e demais procedimentos necessários à população, inclusive por meio da rede privada, quando a estrutura pública for insuficiente.

Dessa forma, a **contratação de serviços de saúde por entes públicos municipais** — como a realização de confecção e fornecimento de próteses dentárias — encontra **plena legitimidade jurídica e constitucional**, configurando-se não como mera opção administrativa, mas como **medida obrigatória diante da necessidade de garantir o direito fundamental à saúde**.

Assim, ao promover políticas públicas que assegurem o acesso da população a exames clínicos, a administração municipal **cumpre seu dever constitucional e legal**, reduz desigualdades sociais e reforça os compromissos com a dignidade da pessoa humana, pilar do Estado Democrático de Direito.

### Da Justificativa

A presente contratação tem por finalidade assegurar, de forma contínua e qualificada, a prestação de serviços especializados voltados à confecção e fornecimento de próteses dentárias, conforme os parâmetros técnicos e financeiros definidos na Tabela SUS, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE.

Trata-se de medida essencial ao fortalecimento das ações de saúde bucal, integradas à atenção básica e especializada, especialmente no que se refere à reabilitação oral de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa visa atender uma demanda crescente e legítima da população, notadamente aquela em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a qual a ausência de assistência odontológica reabilitadora representa prejuízo à qualidade de vida, à autoestima e à inserção social.

A prestação do serviço por terceiros se justifica pela inexistência, na estrutura atual da administração pública municipal, de recursos humanos, materiais e tecnológicos suficientes à realização direta desse tipo de serviço com a frequência, agilidade e volume necessários. Diante disso, a contratação revela-se como alternativa viável e eficiente para garantir o cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de planejamento do SUS, como o Plano Municipal de Saúde e as Programações Anuais de Saúde.

A adoção dos valores da Tabela SUS como critério de remuneração confere maior transparência, previsibilidade orçamentária e aderência aos referenciais nacionalmente estabelecidos para os serviços de saúde pública, além de refletir economicidade e equilíbrio financeiro.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251224121432.pdf  
assinado por: idUser 458



(87) 93300-8596



Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro



abbrejao@pe@gmail.com



licitacao@brejao.pe.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

Destaca-se, ainda, que a natureza da demanda, caracterizada pela prestação continuada e conforme adesão espontânea dos usuários, recomenda o modelo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por permitir que múltiplos prestadores, que atendam aos requisitos técnicos e legais, possam ser habilitados a ofertar os serviços de maneira isonômica e eficiente.

Dessa forma, a presente contratação se apresenta como providência legítima, oportuna e alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia, da universalidade do acesso e da dignidade da pessoa humana, cumprindo o dever constitucional do Município de promover o direito fundamental à saúde e de garantir atendimento integral e humanizado aos usuários do SUS.

### Da Fundamentação Legal

A contratação pretendida será realizada por meio de **credenciamento**, modalidade que se configura como um procedimento administrativo voltado à **chamada pública de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública**, com a finalidade de prestar serviços de forma **contínua, padronizada e conforme a demanda**, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Embora a **Lei nº 14.133/2021** não trate de forma específica do credenciamento como modalidade de licitação, o **Instituto do Credenciamento** permanece juridicamente válido e amplamente utilizado, em razão da **sua natureza jurídica de inexigibilidade de licitação**, desde que estejam presentes os requisitos legais previstos no art. 74, caput, da Lei:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando houver inabilidade de competição, em especial:  
I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;  
II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;  
III – para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:  
(...)

No entanto, a Administração pode **afastar a competição formal** não por exclusividade, mas por **inabilidade de competição entre os interessados**, quando a remuneração for **padronizada**, como ocorre com serviços contratados com base em **valores fixos, tabelados nacionalmente**, como é o caso da **Tabela de Procedimentos do SUS**.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

Portanto, o credenciamento se justifica quando a **Administração** deseja contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos no edital de chamada pública, **sem competição por preço**, mas com pagamento **conforme demanda real e tabela pública**, o que afasta a obrigatoriedade de disputa licitatória.

Essa prática é **ratificada pelos tribunais de contas e pelo entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU**, que reconhece o credenciamento como **forma de contratação válida e compatível com os princípios constitucionais da administração pública** quando houver:

- Interesse público na ampliação da rede de prestadores;
- Possibilidade de contratação de múltiplos interessados;
- Pagamento por produção efetivamente realizada;
- Padronização de preços, com valores públicos e objetivos.

Além disso, o credenciamento encontra amparo indireto nos princípios da **isonomia, imensoalidade, eficiência e continuidade do serviço público**, previstos no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orientam todas as contratações públicas.

Assim, a contratação por meio de **credenciamento com inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, é **juridicamente possível, legítima e adequada ao interesse público**, especialmente em se tratando de serviços laboratoriais no âmbito do SUS, cuja **remuneração está vinculada à tabela oficial**, e cuja **execução será realizada conforme a demanda apresentada pelos órgãos de saúde do município**.

### Da Formalidade do Art. 72, Lei nº 14.133/2021.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - [...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

Assim, o art. 72, inciso II, determina à Administração Pública a realização de pesquisas de preços também no processo administrativo de contratação direta, seguindo os mesmos parâmetros gerais utilizados para a realização de pesquisa de preços feita no bojo das licitações. Ressalta-se que o preço na contratação direta apresenta requisito objetivo de escolha nas contratações diretas, especialmente, através da modalidade de inexigibilidade ou Dispensa de Licitação.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante apresentação pelo Setor de competente, na forma do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço de referência considerado nas pesquisas realizadas, conforme consta nos autos do processo.

As planilhas apresentadas pelo setor de competente estão anexas nos autos, conforme preço de referência (máximo) conforme registro nas planilhas acima. Resultante da pesquisa apresentada será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

O valor máximo desta contratação é de R\$ 19.074,00 (dezenove mil e setenta e quatro reais) conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais, inclusive de anos anteriores, que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

### Da Justificativa Estimativa de Despesa – Art. 72, II.

A adoção da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS** como base para a presente contratação se justifica por diversos aspectos legais, técnicos e de interesse público.

A **Tabela SUS**, mantida pelo Ministério da Saúde, estabelece os **valores de referência nacionais** para a remuneração de procedimentos médicos, laboratoriais e hospitalares executados no âmbito do Sistema Único de Saúde. Trata-se de um **instrumento oficial, público, padronizado e amplamente reconhecido** no país, utilizado como base para o repasse de recursos e para a contratualização de serviços de saúde.

Neste contexto, a sua adoção assegura:

- Isonomia e imparcialidade:** ao adotar uma tabela pública e padronizada, evita-se qualquer tratamento desigual entre os prestadores de serviços, garantindo o cumprimento do princípio da imparcialidade (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- Controle e previsibilidade de custos:** os valores são fixos e previamente estabelecidos pela União, o que proporciona maior controle orçamentário e previsibilidade de despesas para o ente público contratante.
- Transparência e economicidade:** o uso da Tabela SUS facilita a fiscalização por órgãos de controle, evita superfaturamentos e assegura a contratação a preços compatíveis com os praticados nacionalmente, em consonância com o princípio da economicidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).
- Adequação à natureza da contratação:** como se trata da prestação de serviços médicos e laboratoriais vinculados ao SUS, a Tabela SUS é o **referencial técnico mais adequado**, pois reflete valores praticados em todo o território nacional para o mesmo tipo de serviço.



(87) 93300-8596



Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro



abbrejao@pe@gmail.com



licitacao@brejao.pe.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

5. **Compatibilidade com o modelo de credenciamento:** a contratação por meio de credenciamento com pagamento por demanda se ajusta perfeitamente ao uso da Tabela SUS, já que esta permite a **remuneração proporcional ao número e tipo de exames efetivamente realizados**, respeitando a natureza variável e contínua da prestação do serviço.
6. **Segurança jurídica:** a adoção de parâmetros técnicos públicos evita discussões futuras sobre a legalidade dos preços praticados e confere maior segurança aos gestores públicos frente à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Portanto, utilizar a **Tabela SUS como base de remuneração** é medida de **interesse público**, que assegura **transparência, legalidade, eficiência e controle**, estando plenamente alinhada com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. A contratação com esse parâmetro contribui para garantir o **acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde**, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal.

### Da Demonstração da Previsão Recursos Orçamentários – Art. 72, IV.

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento do Exercício Financeiro vigente, a existência da disponibilidade/compatibilidade de Recursos Orçamentários e para o valor máximo apresentado, e no Termo de Referência, sendo contemplado no TERMO DE REFERENCIA para a execução do objeto na contratação.

<b>10.122.1002.2090.0000</b>	<b>Gestão Administrativa e Qualificação do SUS</b>
<b>3.3.3.9.0.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>3.3.3.9.0.36.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física</b>
<b>10.301.1001.2095.0000</b>	<b>PAB – Manutenção da Atenção Básica</b>
<b>3.3.3.9.0.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física</b>

### Da Comprovação de Habilitação e Qualificação – Art. 72, V.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

Os documentos relacionados, foram entregues, sendo que as certidões exigidas apresenta com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame.

Os documentos da licitante classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos sítios oficiais.

Diante do apresentado, resta deixar resignado que a contratada demonstraram habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**

Agente de Contratação

Portaria N°144/2025

**Andréa dos Santos Calado Rodrigues**

Secretário Municipal de Saúde

Gestora do FMS

Portaria 03/2025





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

## Da Razão da Escolha do Executante – Art. 72, VI.

A escolha do(s) executante(s) do objeto contratual baseia-se na adoção do **modelo de credenciamento** de pessoas jurídicas, conforme previsão do **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **inciso VI do art. 72**, que exige a apresentação das razões da escolha do fornecedor ou executante nos casos de inexigibilidade.

A presente contratação tem como objeto a **prestação de serviços de confecção e fornecimentos de próteses dentárias** para atendimento à população vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Brejão/PE, cuja natureza exige **especialização técnica, qualificação profissional e atendimento conforme demanda**, com pagamento por produção, com base nos **valores estabelecidos na Tabela SUS**.

A inviabilidade de competição se dá não por exclusividade de um fornecedor, mas pela **necessidade de contratar todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital de chamamento público**, com vistas a ampliar a rede de atendimento, reduzir filas e garantir acesso da população, inclusive em áreas descentralizadas.

Dessa forma, a **escolha do(s) executante(s)** ocorre por meio de **credenciamento público** de interessados que preencham os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e demais exigências constantes no instrumento convocatório. Todos os credenciados serão remunerados pelos serviços efetivamente prestados, com base em **valores públicos e objetivos**, o que garante **isonomia, impensoalidade e eficiência**.

Assim, a **Administração não realiza juízo de valor entre os interessados**, mas sim a **verificação do atendimento aos requisitos técnicos e legais**, observando os princípios da legalidade, transparência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Tais fatos é que levaram à escolha para contratação da técnica: **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.078.\*\*\*-20**, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 – Boa Vista Garanhuns/PE

Razão da Escolha do Prestador de Serviços, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na verificação preliminar dos documentos de habilitação do prestador de serviços acima, foi identificado e escolhido porque pertinente ao objeto demandado, apresentou a documentação referente à habilitação, o valor caracteriza a proposta vantajosa à Administração Pública local.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado aos autos.

## Da Justificativa do Preço – Art. 72, VII



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

A presente contratação adotará, como parâmetro de remuneração, os valores constantes na **Tabela de Procedimentos do SUS**, instrumento oficial mantido pelo Ministério da Saúde e utilizado em âmbito nacional para remuneração dos serviços ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais prestados ao Sistema Único de Saúde.

A **utilização da Tabela SUS como referência de preços** se justifica por se tratar de um modelo consolidado, público, padronizado e de ampla aplicação em contratações realizadas por entes públicos, o que assegura **coerência técnica e aderência à realidade do setor de saúde pública**.

Diferentemente de valores flutuantes de mercado, a Tabela SUS confere **estabilidade e uniformidade nos critérios de pagamento**, além de refletir os limites máximos reconhecidos pela União para cada tipo de procedimento, conforme diretrizes e normativas técnicas do Ministério da Saúde. Isso evita práticas arbitrárias, garante **previsibilidade orçamentária** e **minimiza riscos de sobrepreço**, reforçando o controle e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, trata-se de tabela **amplamente adotada em credenciamentos públicos**, com respaldo em decisões de tribunais de contas, sendo considerada parâmetro aceitável para contratações por demanda, especialmente quando o modelo de remuneração é vinculado à produção e não ao fornecimento global ou estimado.

Portanto, a escolha da Tabela SUS como base de precificação atende aos princípios da **economicidade, legitimidade, razoabilidade e segurança jurídica**, promovendo uma contratação técnica, equitativa e ajustada às diretrizes do SUS.

*Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma:*

*“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (Justen Filho, 1998, p.66).*

*Portanto, é possível entender que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária para a contratação do objeto ora citado, tendo em vista os critérios objetivos e obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.*

*Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:*

*“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.” (JUSTEN FILHO, 2002: 240).*

*Como dito acima, a contratação neste caso necessita de prévia justificativa acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação. O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa ou inexigibilidade de licitação em razão de situação, e não da inércia administrativa.*





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

Remetam-se os autos, com objetivo de uma análise criteriosa, pela:

- a) Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE;
- b) Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Acostado toda a documentação aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei Federal nº 14.133/2021, Agente de Contratação e equipe de apoio apresenta a justificativa para análise e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Pelos serviços objeto deste processo, fica registrado que as empresas acataram a solicitação e atenderam conforme o respectivo valor da TABELA SUS para a presente contratação contratação da técnica: **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.078.\*\*\*-20, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 – Boa Vista Garanhuns/PE, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Portanto, é possível entender que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária para a contratação do objeto ora citado, tendo em vista os critérios objetivos e obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a técnica para realização de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias para atender aos pacientes atendidos pelo sistema único de Saúde – SUS e pelas UBS's – Unidades Básicas de Saúde do município de Brejão/PE.

**José Ildon Tavares Bezerra Junior**

Agente de Contratação

Portaria N°144/2025

**Andréa dos Santos Calado Rodrigues**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do FMS

Portaria 03/2025



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

### Da Autorização da Autoridade Competente – Art. 72, VIII

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo. Face aos elementos contidos, entendo ser legal a contratação através de Credenciamento do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE**, Com fundamento no Art. 6, 79 e 61, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

**RATIFICO**, como Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão-PE, Ordenadora de Despesas do FMS, a manutenção dos requisitos de habilitação, qualificação e proposta de preços da pessoa física a ser contratada.

Diante da regularidade do procedimento, com esteio no inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação e a despesa por Inexigibilidade, observada as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.

Brejão-PE, 21 de maio de 2025.

*Andréa dos Santos Calado Rodrigues*

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor do FMS

Portaria 03/2025



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

A Sua Senhoria o Senhor  
Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde  
FMS - Município de Brejão-PE.

**Assunto:** Parecer Jurídico. Adjudicação e Homologação

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 6, inc. XLIII, ART. 79 E ART. 61 da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; Leis Complementares n. 123, de 14/12/2006, e n. 147, de 07/08/2014; Decretos Municipais n. 04, de 04/01/2024, e n. 031, de 05/12/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**Licitante Credenciada:**

- **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.078.\*\*\*-20, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 Boa Vista – Garanhuns/PE;

Conforme valores constantes da Tabela SUS.

**Ilustríssimo Senhor Assessor Jurídico,**

Na oportunidade em que cumprimento a V.S<sup>a</sup>, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico do Credenciamento nº 002/2025 - FMS, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Saúde é um direito essencial reconhecido, inclusive, pela Constituição Federal do Brasil de 1988, e é destinada para quem dela necessitar.

Considerando a intenção da Administração Pública Municipal em realizar a **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias**, com a finalidade de atender à população usuária do **Sistema Único de Saúde (SUS)** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Brejão/PE, e tendo em vista a adoção do modelo de **credenciamento** como forma de viabilizar a prestação descentralizada, contínua e conforme demanda desses serviços, mostra-se necessária a **emissão de parecer jurídico prévio**, nos termos exigidos pela legislação vigente.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

Nos moldes do art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, toda contratação direta (incluindo credenciamentos e inexigibilidades) deve ser instruída com a devida **manifestação jurídica**, a fim de garantir a legalidade, a transparência e o controle preventivo da regularidade do processo.

Além disso, o parecer jurídico a ser solicitado deverá avaliar:

- A **viabilidade legal do modelo de credenciamento** adotado, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- A **compatibilidade da contratação com os princípios constitucionais da Administração Pública** (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- A **adequação do uso da Tabela SUS como parâmetro de precificação** e forma de remuneração por demanda;
- Os **critérios objetivos de habilitação**, julgamento, pagamento e eventual rescisão, garantindo segurança jurídica à futura contratação.

Dessa forma, a presente solicitação visa **resguardar a legalidade do procedimento administrativo**, garantindo que todos os atos estejam devidamente analisados à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, evitando riscos de nulidade, responsabilizações futuras e assegurando a efetividade da política pública de saúde municipal.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos Município de Brejão-PE, em 20 de maio de 2025.

**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria N°114/2025





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

A Sua Senhoria o Senhor  
Controlador Geral do Município de Brejão-PE.

**Assunto:** Parecer. Adjudicação e Homologação

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 6, inc. XLIII, art. 61 e art. 79, da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; Leis Complementares n. 123, de 14/12/2006, e n. 147, de 07/08/2014; Decretos Municipais n. 04, de 04/01/2024, e n. 031, de 05/12/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**Licitante Credenciada:**

- **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.078.\*\*\*-20, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 Boa Vista – Garanhuns/PE;
- Conforme valores constantes da Tabela SUS.

**Ilustríssimo Senhor Controlador,**

Na oportunidade em que cumprimento a V.S<sup>a</sup>, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico do Credenciamento nº 002/2025-FMS, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Saúde é reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988 como um direito de todos, destinada para quem dela necessitar, ou seja, famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social.

Primeiramente, a demanda ora em análise refere-se ao objeto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, vez que a municipalidade não possui condições de executar os serviços por conta própria.

Segue em anexo a este, **documentações e propostas** das referidas empresas credenciadas.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio do presente Credenciamento, o qual encontra amparo na legislação vigorante.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos Município de Brejão-PE,  
em 22 de maio de 2025.

**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**

Agente de Contratação

Portaria N°114/2025



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251224121432.pdf  
assinado por: idUser 458



(87) 93300-8596



Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro



abbrejao@pe@gmail.com



licitacao@brejao.pe.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**REF.:** Processo Licitatório nº 007/2025 (FMS).  
Credenciamento nº 002/2025 (FMS).

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE.

Pelo presente instrumento, com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto do CREDENCIAMENTO, em favor da técnica em próteses dentária, a senhora: **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.078.\*\*\*-20**, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 Boa Vista – Garanhuns/PE. Valores **conforme valores constantes da Tabela SUS**, nos termos art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A **HOMOLOGAÇÃO** do presente Credenciamento é realizada nos termos do art. 71, inciso IV, art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, na verificação de conformidade aos documentos apresentados pelo(a) Contratado(a), constatou o atendimento de todas as condições previstas.

As Empresas Contratadas ficam obrigadas cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação de Credenciamento, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde  
de Brejão/PE, em 22 de maio de 2025.

**Andréa dos Santos Calado Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gestora do FMS  
Portaria 003/2025





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**RECONHEÇO e RATIFICO** com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações e Contratos, **Processo Licitatório autuado sob o nº 007/2025 (FMS) – Credenciamento autuado sob o nº 002/2025 (FMS)**, fundamentada no art. 6, inc. XLIII, art. 79, 61 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares nº. 123, de 14.12.2006, e nº. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais nº. 04, de 04.01.2024, e nº. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, objetivando CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, em favor das empresas: técnica em próteses dentária, a senhora: **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.078.\*\*\*-20, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 Boa Vista – Garanhuns/PE. Valores conforme valores constantes da Tabela SUS, nos termos art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor proposto será de acordo com TABELA SUS cobrado pela prestação dos serviços de exames laboratoriais, e é condizente com o praticado no mercado e foi aceito pelas empresas licitantes.

**DETERMINO** a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde  
de Brejão/PE, em 22 de maio de 2025.

**Andréa dos Santos Calado Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gestora do FMS  
Portaria 03/2025





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

### CERTIDÃO

**MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS**, Secretário Municipal de Administração do Município de Brejão, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

#### CERTIFICA:

Para os fins que, foi registrado, publicado e fixado no local de costume para **PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO** e em lugares públicos de grande circulação pelo fato da inexistência de imprensa oficial, nos termos do Art. 87, c/c Parágrafo Único do Art. 93, Capítulo II, Seções I e V, da Lei Orgânica do Município de Brejão/PE, e Art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, a **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DO PROCESSO nº 007/2025 (FMS) – CREDENCIAMENTO nº 002/2025 (FMS)**, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, em favor das empresas: técnica em próteses dentária, a senhora: **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.078.\*\*\*-20**, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 Boa Vista – Garanhuns/PE. Valores **conforme valores constantes da Tabela SUS**,

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Brejão/PE, em 22 de maio de 2025.

**MARCOS AURELIO FLORENTINO DE BARROS**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 02/2025.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2025 (FMS).**  
**CREDENCIAIMENTO N. 002/2025 (FMS).**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Agente de Contratações, designado pela Portaria nº 0144/2025, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 (FMS), que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE**

**SAGROUS-SE** vencedora com valores propostos de acordo com a TABELA SUS: senhora: **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.078.\*\*\*-20**, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 Boa Vista – Garanhuns/PE.

O valor apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde de brejão e aceito pela licitante é de acordo com a TABELA SUS.

Para a efetivação do presente credenciamento, em cumprimento ao disposto na Lei n. 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, a publicação do presente Resultado no Portal da Transparência do Município, Diário Oficial dos Municípios e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.

Departamento de Licitações e Contratos Município de Brejão/PE, em 22 de maio de 2025.

**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria N°144/2025





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

## C E R T I DÃO

**M A R C O S            A U R É L I O            F L O R E N T I N O            D E**  
**B A R R O S**, Secretário Municipal de Administração do Município de Brejão, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

### C E R F I T I C A :

Para os fins que, foi registrado, publicado e fixado no local de costume para **PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO** e em lugares públicos de grande circulação pelo fato da inexistência de imprensa oficial, nos termos do Art. 87, c/c Parágrafo Único do Art. 93, Capítulo II, Seções I e V, da Lei Orgânica do Município de Brejão/PE, e Art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, a **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO - DO PROCESSO nº 006/2025 (FMS) – CREDENCIAMENTO nº 001/2025 (FMS)**, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE.**

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, PERNAMBUCO,  
EM 22 DE MAIO DE 2025.

**Marcos Aurélio Folrentino de Barros**  
Secretário Municipal de Administração



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

# CERTIDÃO

MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS, Secretário Municipal de Administração do Município de Brejão, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

## CERFITICA:

Para os fins que, foi registrado, publicado e fixado no local de costume para **PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO** e em lugares públicos de grande circulação pelo fato da inexistência de imprensa oficial, nos termos do Art. 87, c/c Parágrafo Único do Art. 93, Capítulo II, Seções I e V, da Lei Orgânica do Município de Brejão/PE, e Art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, a **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS N° 018/2025 - DO PROCESSO nº 007/2025 (FMS) CREDENCIAMENTO nº 002/2025**, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE**

-

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Brejão/PE, em 22 de maio de 2025.

**MARCOS AURELIO FLORENTINO DE BARROS**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 02/2025.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE CREDENCIAMENTO

**RECONHEÇO e RATIFICO** com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações e Contratos, **Processo Licitatório autuado sob o nº 007/2025 (FMS) – CREDENCIAMENTO autuado sob o nº 002/2025 (FMS)**, fundamentada no **art. 6, inc.XLIII, art. 79 e 61 da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE** em favor da senhora: **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.078.\*\*\*-20**, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 Boa Vista – Garanhuns/PE.

O valor apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde e aceito pelas proponentes será de acordo com a TABELA SUS.

O valor da Tabela SUS proposto pelo FMS, foi decidamente aceito pelas licitantes, conforme Termo de Credenciamento em anexo

**DETERMINO** a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Município de Brejão/PE, em 22 de maio de 2025.

**Andréa dos Santos Calado Rodrigues**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do FMS  
Portaria 03/2025

